Estratégia Concursos

Aula 00

PM-CE (Soldado) Segurança Pública - 2021 - Pós-Edital

Autor:
Alexandre Herculano

05 de Agosto de 2021

Sumário

1 - Sistema de segurança pública 5
1.1 Introdução 5
1.1.1 Constituições Federais e a Segurança Pública 8
1.2 O sistema de segurança pública 9
2 - Instituições de segurança pública e do sistema prisional 14
2.1. Órgãos de Segurança Pública 16
2.1.1 - Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal 17
2.1.2 - Polícias do Distrito Federal 21
2.1.3 - Guardas Municipais 21
Lista de Questões 27
Questões Comentadas 30
Gabarito 37

APRESENTAÇÃO PESSOAL



Olá, meus amigos! Meu nome é Alexandre Herculano e vamos iniciar o **curso (pdf + videoaulas) sobre Segurança Pública.** Vamos trabalhar com base no edital, da PM CE, que já publicado.

Sou professor de Medicina Legal, Criminalística, Criminologia, Leis Penais e Trânsito há 14 anos. Professor de Medicina Legal na Pós-Graduação presencial de Penal e Processual Penal da CESUL-PR. Pós-graduado em Perícia Criminal e Ciência Forense, **Pós-Graduado em Gestão da Segurança Pública**, e Pós-graduado em Penal e Processo Penal. **Servidor público federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Autor de livros.**

Fui aprovado, também, nos concursos da Polícia Civil (área policial e pericial) do Rio de Janeiro, Polícia Rodoviária Federal – PRF (duas vezes), Analista em Segurança Judiciária do STJ – 12ª posição (Inspetor de Segurança) e outros.

Atuei quatro anos na **Secretaria Nacional de Segurança Pública (Ministério da Justiça e Segurança Pública),** que fica em Brasília, assim, adquiri boa experiência nessa área, além de ter colaborado em cursos EAD para a Polícia Civil de vários Estados. Ministrei aulas para os concursos da PRF, PCMG, PCBA, IGC-SC, PCSP, PCGO, PCDF, PCRJ e outros. Tivemos vários aprovados, logo, espero fazer parte do seu sucesso também!

Meus amigos, para atingir o sucesso, não deixem para estudar na última hora. **Estudando bem o curso, vocês já sairão na frente!** Qualquer dúvida, utilizem o fórum do site. Será um prazer atendê-los, ok?

No curso teremos **aulas em pdf e videoaulas**. Além disso, vamos ter **resumos e mapas mentais** que ficarão disponíveis na área do aluno. Isso para cada aula postada. Dessa forma, vocês vão ter material suficiente para gabaritar a prova de Medicina Legal.

Vejamos **alguns feedbacks**, recentes, de alunos que estudaram comigo. Foram muitas aprovações:

"Curso 100% satisfatório! por mais que eu não tenha terminado o curso todo, tudo que vi até agora foi muito útil para meus estudos, parabéns ao Herculano.

"MELHOR PROFESSOR DE MEDICINA LEGAL DO BRASIL"

"Venho agradece imensamente ao professor Alexandre Herculano, fiquei em 1º colocado no concurso do TRT RJ de 2017, para área de Segurança Judiciária."

"Olá, professor. Quero deixar meu agradecimento. Estou aprovado no TRF 2º 2017, Técnico Segurança e Transportes 2017. Fiz o curso específico com o seu material. Fica minha consideração ao trabalho. Abraço.

"Prof passei em 2º lugar para Agente do Detran-CE 2018 p/ Aracati, quero lhe agradecer pelo material que fez no Estratégia, foi certeiro! Eu estudei tudo várias e várias vezes!! Obrigada!"

"Depois de ter passado no taf na PRF venho aqui deixar meu agradecimento especial ao professor Alexandre Herculano. O cara é fantástico!"

"professor, fiquei em primeiro colocado para legista do IGP-PR. Obrigado por tudo."

"Gostaria de exaltar os pdf's do professor, são de leitura gostosa, dinâmico e rico em conteúdo. Vale a pena investir."

"Criminologia ficou fácil com o Alexandre Herculano, parabéns ao Estratégia e toda equipe."

"O melhor professor de Legislação de Trânsito."

"Passeeeeeiiiiii, mestre, 8º colocado na PRF. Muito obrigado pelas dicas!"

"professor, obrigado pela ajuda em Criminalística. Passei em 2º colocado para Perito Criminal do Pará"

"gabaritei medicina legal na PC de São Paulo, graças ao professor Herculano"

É gratificante ver essas mensagens. Essas foram algumas considerações pela área do aluno, fora as mensagens que recebemos diariamente no Instagram e Facebook. Isso mostra que estamos no caminho certo. Vamos com tudo!

Para ter acesso a **dicas e informações gratuitas,** acesse as seguintes **redes sociais:**



Professor Alexandre Herculano



@prof.herculano



Observação importante: este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos.

1 - SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

1.1 Introdução

O Brasil **possui o planejamento de um Sistema de Segurança Pública**, estabelecido na Constituição Federal, onde se define as missões e o nível de responsabilidade de cada órgão integrante desse Sistema, tendo por finalidade a preservação da ordem pública e da isenção de perigo, de danos – incolumidade das pessoas e do patrimônio, em outras palavras a 'perpetuação' racional e planejada da Paz. Compõe-se dos subsistemas preventivo, investigativo, judiciário e penitenciário, envolvendo a União, os Estados, os Municípios e a sociedade como um todo. Existe, também, um conjunto de Leis que regem a conduta social, de forma a fazer com que as pessoas sejam impelidas a não cometerem atos de violência.

A segurança pública configura-se em um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a ampliação da justiça da punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. Um processo sistêmico porque envolve, num mesmo cenário, um conjunto de conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos comuns; e otimizado porque depende de decisões rápidas e de resultados imediatos.

Segundo especialistas, após o descobrimento do Brasil, **com o início da colonização portuguesa**, o Brasil tinha como principais características uma emergente miscigenação, a concentração de renda, o número elevado de mortes envolvendo os índios e a vinda dos primeiros escravos (negros).

Ao chegar no Brasil, D. João VI com mais ou menos 15 mil membros da coroa portuguesa, não se preocupou com o social, **mas sim a criação de inúmeras instituições**, deixando de lado a reforma agrária, o saneamento básico, a cultura, a educação e, consequentemente, **a segurança pública.**

Por muitos séculos, a responsabilidade da manutenção da ordem pública **era da polícia, monitorada pelo governo.** A polícia civil foi instituída **em 1808**, com a criação da Intendência da Corte e do Estado do Brasil,

no Rio de Janeiro. Na realidade esse tipo de manutenção focava a região rural, que ocupava a maior parte do território brasileiro na época.

Seguindo, no século XVII, os alcaides (que governavam vilas) exerciam suas funções nas vilas brasileiras, realizando **diligências para a prisão de malfeitores, sempre acompanhados de escrivães que escreviam e registravam o crime cometido.** O alcaide era um cargo abaixo do governador na época e sempre deveria comandar as tropas encarregadas pela defesa do território. Outro cargo abaixo do governador era o do capitão-mor, que acumulava cargos administrativos, judiciários e policiais. Os juízes também podiam ser chefes de polícia.

Mesmo após **a proclamação da independência, em 1822**, nada se alterou em relação à maioria de suas características, já que esse evento nada mais foi do que uma manifestação da elite em tentar aumentar seus privilégios e domínios.

Com a consolidação da república em 1889, novamente nada mudou. Ser pobre no Brasil nessa época já era uma situação crítica, pois relegava o cidadão ao esquecimento e à miséria, ao analfabetismo, às doenças infectocontagiosas e ao desamparo social. **A ordem pública privilegiava os grandes agricultores e os mais altos escalões do governo.**

Contudo, com o crescente desenvolvimento industrial, principalmente na região sudeste, houve então o aparecimento da chamada violência urbana, pois as cidades ganhavam maior êxito e importância no cenário nacional. Essa violência se desenvolve de forma rápida através de assassinatos, roubos, obrigando uma reformulação no que se refere à vigilância, ao sistema judiciário e às medidas de repressão. Mesmo assim, mais uma vez não houve medidas eficientes e imparciais para a resolução desses problemas.

Então, pode-se constatar que na **chamada época colonial até o final do século XIX**, a violência já fazia parte da sociedade brasileira. A manutenção da ordem era de responsabilidade das camadas socioeconômicas mais abastadas, sempre com a realização de medidas que as privilegiassem.

No caso das classes mais pobres, quando não sofriam das injustiças das classes abastadas, resolviam seus problemas de violência com mais violência, utilizando-se da figura "olho por olho/dente por dente", fato decorrente da inércia do poder público frente aos atos criminosos que envolviam apenas as classes menos favorecidas, nesses casos, via de regra, resolviam-se os casos criminosos na base da vingança.

No século XX, começou no Brasil as prisões ficarem superlotadas, onde os condenados cumpriam penas, juntamente com os presos que ainda aguardavam julgamento. O **código penal, criado em 1890, logo após a proclamação da república, tentava apresentar soluções para isso, que na prática eram ineficientes.**

Em 1930 - com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, como presidente da república e depois através de um golpe de estado, instalando-se uma ditadura em território nacional, foi estabelecido um período de repressão, censura e violência generalizada.

Em 1944 - ao lado do desenvolvimento econômico que ocorreu, garantias e direitos dos cidadãos foram deixados para trás. Nessa época, a Polícia Civil se transformou em Departamento Federal de Segurança Pública, na primeira tentativa de se criar uma Polícia Federal.

Em 1964 - com a ditadura militar que persiste até 1985, mais uma vez a censura e a repressão tornaram-se constantes no Brasil. A segurança pública nessa época, controlada pela polícia e pelo exército, tinha o objetivo de defender o Brasil de qualquer ideia que fosse contrária àquela aceita pelo governo. Ser contra o governo nessa época era ser contra a manutenção da ordem pública, passível de prisão, tortura e morte.

As medidas de segurança pública não podiam ser questionadas, já que em uma ditadura o governo tem o poder absoluto e arbitrário em suas mãos. Nessa época milhares de inocentes foram mortos, torturados e presos apenas porque buscavam soluções para os problemas nacionais que não se encaixavam nas ideias absolutistas e elitistas dos militares presentes no governo.

Com o término da ditadura, o Brasil viu-se em péssimas condições socioeconômicas, alta taxa de desemprego, violência urbana e rural, analfabetismo e falta de políticas públicas.

Em 1988 - com a promulgação de uma nova Constituição Federal, as garantias e os direitos civis foram relatados de forma clara e inquestionável, apesar da sua constante dificuldade de aplicação. São criados o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso e o Código de Defesa do Consumidor.

A partir daí, **a segurança pública começa a abandonar a ideia de medida repressiva e de castigo,** aproximando-se cada vez mais dos problemas sociais e culturais de uma sociedade. Isso passa a ser uma questão lógica, já que em lugares onde não existem a exclusão social, a miséria, o desemprego e a falta de apoio à educação, os índices de criminalidade passam a ser mínimos e a segurança pública mantém a ordem de uma forma simples e sem transtornos.

TOME NOTA!

A democratização política do fim dos anos 1980 é um marco importante pelas mudanças na relação entre polícias e sociedade, suscitadas pela construção da democracia e pelas pressões sociais por novos modelos de política e de polícia; contudo, igualmente importante pelas continuidades de práticas, saberes e teorias que levam a constatar, em muitos elementos, que o Estado democrático limita-se a reproduzir relações que serviam ao governo ditatorial.

Segurança pública, desse modo, acaba colocada às forças policiais e, mesmo após a Constituição de 1988, não consegue ser pensada para além da gestão da atividade policial e da lógica do direito penal.

1.1.1 Constituições Federais e a Segurança Pública

O termo **segurança "pública" parece ter sido usado pela primeira vez na Constituição Federal (CF) de 1937.** Em outras Constituições, como a de 1934, aparece o termo segurança "interna" para tratar com matérias atinentes ao controle da ordem, fato que irá gerar vários dilemas organizacionais no país e em seu pacto federativo. É interessante constatar que, na CF de 1937, cabia exclusivamente à União a competência de regular a matéria e garantir "o bem-estar, a ordem, a tranquilidade e a segurança públicas, quando o exigir a necessidade de uma regulamentação uniforme" (artigo 16, inciso V).

Nota-se aqui uma primeira tensão conceitual e que terá impacto direto nos mandatos e atribuições das polícias brasileiras. A Lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936 (anterior à CF de 1937, portanto), regulava as atividades das polícias militares e as vinculava às unidades da federação, cabendo à União apenas um papel de supervisão e controle, por meio do Exército.

Por essa lei, as polícias militares eram as responsáveis pela segurança "interna", enquanto a CF de 1937 fala de segurança "pública", atividade que formalmente não foi assumida por nenhuma instituição até a CF de 1988. O significativo é que essa lei só foi revogada pelo Decreto-Lei n. 317, de 13 de março de 1967, que

regulamentou a CF de 1967 no que tange à atuação das polícias. O conceito criado pela CF de 1937 parece não ter conseguido se institucionalizar e não teve força para mudar, mesmo após o Estado Novo, as estruturas que organizavam as polícias estaduais. E ainda mais emblemático dessa dificuldade é que **a CF de 1967 reestabeleceu a competência das polícias militares para a "manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal".**

Será somente **a CF de 1988 que irá resgatar o conceito de 1937** e trará um capítulo específico sobre segurança "pública", não obstante repetir a CF de 1937 e não definir o significado desse conceito. A CF de 1988, em seu artigo 144, definirá tão somente quais são as instituições públicas encarregadas de prover segurança "pública". Em suma, nossa atual Constituição não define o que vem a ser segurança pública, apenas delimita quais organizações pertencem a esse campo.

Todavia, os ruídos no pacto federativo e no modelo bipartido de organização policial (civil e militar), herdados de períodos anteriores, não foram enfrentados pela CF de 1988 e, ao contrário, novas situações de fricção foram criadas com a introdução dos municípios na formulação e execução de políticas de prevenção e combate à violência. Segundo Lima, a CF de 1988 avançou na construção de um novo conceito de segurança "pública", mas, ao que tudo indica, apenas em oposição ao de segurança "nacional", na tentativa instrumental de fornecer ao Estado condições e requisitos democráticos de acesso à justiça e garantia de direitos.

Entretanto, pela análise das Constituições Federais, **percebe-se que as polícias estaduais estavam menos orientadas pela "agenda" da segurança "nacional" e pautavam – e por vezes ainda pautam – suas culturas organizacionais pela lógica da segurança "interna", de forte influência no meio policial.**

1.2 O sistema de segurança pública

O art. 144 da Constituição é o único que trata da segurança pública, discriminando, no caput, as instituições existentes (inclusive a Polícia Ferroviária Federal, até hoje estruturalmente inexistente) e explicando, nos parágrafos, as atribuições históricas de cada uma.

Desta forma, há três polícias de nível federal, diferenciadas segundo o objeto de atuação. No âmbito estadual (incluindo o Distrito Federal), há 27 Polícias Civis e 27 Polícias Militares. A toda evidência, mesmo para os estados recém-criados durante a ANC (Amapá, Roraima e Tocantins), ficou implícito que o padrão a ser adotado seria a dualidade de uma Polícia Civil e uma Polícia Militar, no âmbito dos estados, os quais ficaram responsáveis pela quase totalidade das ações executivas de segurança pública.

Qual o modelo da polícia?

Os especialistas na área são unânimes em afirmar que não existe um modelo ideal de polícia. Os modelos existentes variam consideravelmente, podendo-se admitir como macromodelos os de tipo europeu continental e o anglo-saxônico, tendo como países de origem a França e a Grã-Bretanha, respectivamente. O modelo francês, mais centralizado, e o britânico, mais descentralizado, teriam inspirado os países de cultura similar, respectivamente, a saber, a latina ou continental, fundada no direito romano-germânico (civil law), e a do common law, com suporte no direito anglo-saxão (consuetudinário).

Da vertente de origem latina teriam surgido os sistemas policiais da maioria dos países latino-americanos. Os sistemas centralizados pressupõem uma instituição policial única, com circunscrição sobre todo o território do país. Já os descentralizados implicam parcelas de autoridade compartilhadas por vários órgãos policiais mantidos pelos entes subnacionais, donde serem mais comuns nos países de estrutura federativa.

O mais comum, porém, são os sistemas mistos, em que há uma polícia de caráter nacional convivendo com outras, de abrangência regional, no âmbito dos estados ou províncias, ou de competência local, nos municípios (ou municipalidades), condados, comunas e distritos.

Outras polícias, ainda que seguindo modelos originários daqueles mais comuns, adotam estruturas e modos de atuação fundados, ainda, em tradições históricas ou culturais, como a do Japão e, em menor grau, a do Brasil. Nesse aspecto é que se observa, no Brasil, a convivência de uma polícia de caráter federal, ao lado de outras, de atuação estadual, não havendo polícias municipais, como há, por exemplo, nos Estados Unidos, na Bélgica e na Holanda.

É senso comum que as polícias brasileiras de nível federal podem se enquadrar no gênero Polícias Civis, dado que não são Polícias Militares, estas sujeitas a regime próprio em relação aos servidores públicos em geral.

Por outra visão, independente do modelo, existem as "modalidades" de policiamento. O estudo comparado da organização policial revela que as polícias modernas realizam três atividades básicas, como bem lembrou Medeiros:

- a investigação criminal;
- o uso da força paramilitar, nos casos considerados necessários (distúrbios civis, repressão a movimentos sociais, etc.), contra membros da própria comunidade política; e
- o patrulhamento uniformizado dos espaços públicos, com a prerrogativa de uso da força.

Outra característica marcante das polícias, que às vezes torna diferenciado seu modo de atuação, portanto, é o fato de serem instituições de caráter civil ou militar. Este é, aliás, um dos argumentos daqueles que propugnam por uma desmilitarização das Polícias Militares brasileiras – e, por extensão, dos Corpos de Bombeiros Militares –, sob a alegação de que noutros países as polícias têm feitio civil.

Entende-se que no exercício da manutenção da ordem pública, no aspecto da segurança pública, a polícia atua em três fases quanto ao crime (prevenção, repressão imediata e repressão mediata) e em três momentos quanto à persecução criminal (polícia de investigação, polícia judiciária e "polícia" penal).

Assim, a prevenção pode ser a resultante do patrulhamento ordinário e aquela decorrente das ações de manutenção da ordem executadas pela Polícia Militar, além da prevenção geral oriunda da persecução criminal efetuada pelas polícias de natureza civil, no sentido de responsabilizar penalmente os infratores e, num sentido amplo, de todo o sistema de justiça criminal, que abrange, além das polícias, os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

> A repressão imediata é realizada tanto pela Polícia Militar, durante o policiamento (ou patrulhamento), quando flagra alguém cometendo delito; quanto pela Polícia Civil, quando, desvirtuadamente, executa uma espécie de policiamento preventivo a cargo de suas unidades especiais.

É frequente a confusão entre repressão imediata e prisão de delinquentes, que pode se dar no âmbito da investigação realizada pela Polícia Civil, no exercício de sua competência de apurar as infrações penais ou no exercício da atividade de polícia judiciária.

Entretanto, trata-se de consequência da repressão mediata, embora quase sempre o seja da repressão imediata de que resulta prisão em flagrante ou, ao menos, detenção da pessoa para condução dos procedimentos legais adequados.

A repressão mediata, como se deduz o que falei anteriormente, consiste na investigação do evento infracional, no sentido de apontar a materialidade, autoria e circunstâncias do fato. No mais das vezes é conduzida no bojo de um inquérito policial instaurado. Às vezes ocorre o contrário, ou seja, uma ligeira investigação, chamada verificação da procedência das informações, que pode indicar, de pronto, aqueles elementos essenciais acerca da infração penal, decorrendo dela a instauração do inquérito policial, apenas para formalização das provas e indícios obtidos.

> Segundo especialistas, em geral se admite assentada a noção de que a atividade de polícia preventiva ou administrativa é atribuição da Polícia Militar, de caráter ostensivo, enquanto a de polícia repressiva, investigativa ou judiciária, de caráter velado, o é da Polícia Civil (ou Federal).

No aspecto da persecução criminal, investigação é o mesmo que apuração das infrações penais, competência da Polícia Civil – ressalvada a competência da União –, conforme disposto no art. 144, § 4º, da CF/88. Verifica-se, porém, que essa competência, apesar de abrangente quanto aos tipos de crimes e o universo dos infratores, é residual, na medida em que a mesma competência cabe, de forma exclusiva, à Polícia Federal, nos casos expressos no art. 144, § 1º, I, bem como aos órgãos militares, nos crimes militares, restando a competência da Polícia Civil firmada por exclusão, nos termos do mencionado § 4º. Vimos tudo isso na aula 00.

Já "polícia judiciária" é uma expressão comum de conteúdo semântico parcialmente aplicável, que algumas vezes é utilizada como sinônimo de Polícia Civil ou polícia repressiva. Aliás, é o nome da polícia portuguesa encarregada das atividades de mesma natureza da Polícia Federal brasileira. Ocorre que o próprio texto constitucional define a competência da Polícia Federal e das Polícias Civis para duas atividades principais: a apuração das infrações penais e as funções de polícia judiciária.

Polícia judiciária é, portanto, no dizer de vários doutrinadores, a atividade que a polícia exerce em cumprimento a uma ordem judicial. Como exemplo, o cumprimento de mandados judiciais de prisão, de

busca e apreensão, de reintegração de posse, de interceptação telefônica e outros, bem como requisições diversas oriundas dos órgãos judiciários.

No limite, ter-se-ia a execução das sentenças judiciais, no sentido de efetuar a prisão, segregar e custodiar os sentenciados a pena privativa de liberdade ou, ainda, vigiar, acompanhando o respectivo cumprimento, os sentenciados a penas restritivas de direitos. Tais atribuições, tanto na primeira como na segunda acepção, entretanto, nem sempre estão afetas às Polícias Civis.

Nesse último aspecto, fala-se, também, **em polícia penal**, que seria a constituída pelos integrantes do sistema prisional – os estabelecimentos penais em sentido lato – isto é, agentes de custódia, agentes penitenciários, carcereiros, guardas carcerários e outras denominações. No nível federal, porém, há os agentes penitenciários federais, não integrantes da Polícia Federal, mas do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

No nível estadual, contudo, a maioria dos servidores do sistema prisional pertence à Polícia Civil, embora muitos policiais militares e até Bombeiros Militares, Guardas Municipais e vigilantes terceirizados prestem serviço no sistema como se agentes penitenciários fossem, entretanto, há os servidores do quadro do sistema penitenciário estadual. Retomando, pois, o raciocínio inicial quanto aos modelos de polícia, uma das características que diferenciam as polícias estrangeiras das brasileiras é que aquelas executam o chamado ciclo completo de polícia, enquanto as polícias estaduais brasileiras possuem competência parcial desse ciclo, cabendo às Polícias Militares o policiamento preventivo e às civis, o repressivo.

Isso significa que, na área de sua competência, um órgão policial estrangeiro começa o ciclo com a prevenção e, caso não impeça o cometimento do crime, executa a repressão imediata, prendendo o infrator, ou a repressão mediata, investigando e descobrindo de quem se trata e, em qualquer dos casos, reunindo as provas que permitirão seja ele processado e julgado pelos seus atos, podendo, afinal, ser condenado e cumprir a pena imposta.

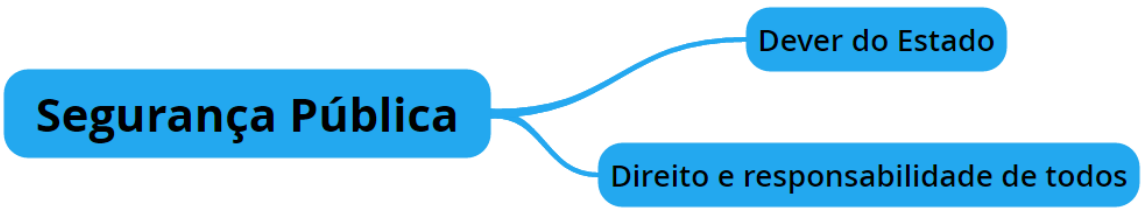
Alguns estudiosos defendem a tese de que ambas as polícias estaduais, civil e militar, deveriam executar o ciclo completo, cuja adoção demandaria, contudo, o delineamento da competência de cada força, pois a atuação de duas polícias executando as mesmas tarefas no mesmo território pode dar margens a conflitos. A competência, nesse caso, poderia ser territorial ou material, isto é, delimitada quanto a uma área geográfica onde atua o órgão policial ou quanto ao tipo de crime que se deve evitar ou reprimir.

Há quem defenda ser necessária a concorrência, para melhoria da qualidade do serviço e visando a evitar que a população se torne refém de um órgão único. A existência de numerosas polícias únicas em vários países parece pôr em dúvida essa tese.

O Estado, ao manter duas ou mais polícias executando a mesma tarefa, no regime de concorrência, o faz às custas dos tributos do contribuinte. Além disso, o instituto da concorrência pressupõe a possibilidade de falência de um dos concorrentes, donde inexistir no âmbito do poder público. A se insistir na ideia de que órgãos governamentais precisam de concorrentes, teríamos que ter dois INSS, dois Detrans, duas Secretarias Municipais de Educação, etc.

Quanto à existência de gestores ineficientes e maus policiais, estes sempre existirão, assim como o crime sempre existirá. É necessário, sim, corregedorias e ouvidorias preparadas e independentes, atuantes e efetivas, para apurar e coibir essas ocorrências.

2 - INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PRISIONAL



A Constituição Federal trata da Segurança Pública no Capítulo III do seu Título V. Dispõe a Carta Magna que **a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, sendo exercida com o objetivo de preservação **da ordem pública** e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço.



> Assim, o STF já deixou evidente que é possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolve o poder discricionário do Poder Executivo.

O conceito jurídico de ordem pública não se confunde com incolumidade das pessoas e do patrimônio. Sem embargo, ordem pública se constitui em bem jurídico que pode resultar mais ou menos fragilizado pelo modo personalizado com que se dá a concreta violação da integridade das pessoas ou do patrimônio de terceiros, tanto quanto da saúde pública.

> A polícia de segurança, segundo Pedro Lenza, divide-se em duas grandes áreas: polícia administrativa e polícia judiciária.



A polícia administrativa (preventiva ou ostensiva) atua preventivamente, evitando que o crime aconteça, na área do ilícito administrativo. Já a judiciária (polícia de investigação) atua repressivamente, depois de ocorrido o lícito penal.

2.1. Órgãos de Segurança Pública

Segundo o art. 144, CF/88, a segurança pública será exercida pelos seguintes órgãos:

- ✓ Polícia Federal;
- ✓ Polícia Rodoviária Federal;
- ✓ Polícia Ferroviária Federal;
- ✓ Polícias Civis;
- ✓ Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

- ✓ Polícias penais federal, estaduais e distrital.

Esse rol é taxativo ("numerus clausus"). Estados, Distrito Federal e Municípios não podem criar novos órgãos encarregados da segurança pública. **Destaque-se que as Guardas Municipais não são responsáveis pela segurança pública.**

2.1.1 - Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal

A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

- ✓ **Apurar infrações** penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses **da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas,** assim como outras infrações cuja prática tenha **repercussão interestadual ou internacional** e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- ✓ **Prevenir e reprimir** o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

JURISPRUDÊNCIA

Busca e apreensão. Tráfico de drogas. Ordem judicial. Cumprimento pela Polícia Militar. Ante o disposto no art. 144 da CF, a circunstância de haver atuado a Polícia Militar não contamina o flagrante e a busca e apreensão realizadas. [HC 91.481, rel. min. Marco Aurélio, j. 19-8-2008, 1ª T, DJE de 24-10-2008.]

- ✓ Exercer as funções de **polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;**

JURISPRUDÊNCIA

Polícia Militar: atribuição de "radiopatrulha aérea": constitucionalidade. O âmbito material da polícia aeroportuária, privativa da União, não se confunde com o do policiamento ostensivo do espaço aéreo, que – respeitados os limites das áreas constitucionais das Polícias Federal e Aeronáutica Militar – se inclui no poder residual da Polícia dos Estados.

[ADI 132, rel. min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 30-4-2003, Plenário, DJ de 30-5-2003.]

- ✓ Exercer, **com exclusividade**, as funções de polícia judiciária da União.

Cabe salientar, segundo o STF, que a mútua cooperação entre organismos policiais, o intercâmbio de informações, o fornecimento recíproco de dados investigatórios e a assistência técnica entre a Polícia Federal e as polícias estaduais, com o propósito comum de viabilizar a mais completa apuração de fatos delituosos gravíssimos, notadamente naqueles casos em que se alega o envolvimento de policiais militares na formação de grupos de extermínio, encontram fundamento, cuja institucionalização surge, em caráter inovador, no plano de nosso ordenamento constitucional positivo.

Assim, a cláusula de exclusividade inscrita no art. 144, § 1º, IV, da Constituição da República – que não inibe a atividade de investigação criminal do Ministério Público – tem por única finalidade conferir à Polícia Federal, dentre os diversos organismos policiais que compõem o aparato repressivo da União Federal (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal), primazia investigatória na apuração dos crimes previstos no próprio texto da Lei Fundamental ou, ainda, em tratados ou convenções internacionais.

A Polícia Federal tem competência para apurar infrações penais apenas em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas. Isso não se estende às sociedades de economia mista!

Já a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal, órgãos permanentes, organizados e mantidos pela União e estruturados em carreira, destinam-se, na forma da lei, respectivamente, ao patrulhamento ostensivo das rodovias e das ferrovias federais.

Por exemplo, no art. 20 do Código de Trânsito Brasileiro vem as competências da PRF, além desse artigo vem, também, no Decreto 1.655/95.

A segurança pública dos Estados foi atribuída às polícias civis, às polícias militares e ao corpo de bombeiros, que formam, em conjunto, as polícias dos Estados.

Essas polícias, embora mantidas e organizadas pelos Estados, deverão observar as normas gerais federais (da União) de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares, conforme o art. 22 da Carta Magna.



Os Estados-membros, assim como o Distrito Federal, devem seguir o modelo federal. O art. 144 da Constituição aponta os órgãos incumbidos do exercício da segurança pública. Entre eles não está o Departamento de Trânsito. Resta pois vedada aos Estados-membros a possibilidade de estender o rol, que esta Corte já firmou ser numerus clausus, para alcançar o Departamento de Trânsito. [ADI 1.182, voto do rel. min. Eros Grau, j. 24-11-2005, P, DJ de 10-3-2006.] Vide ADI 2.827, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-9-2010, Plenário, DJE de 6-4-2011

O Pleno desta Corte pacificou jurisprudência no sentido de que os Estados-membros devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente. A gestão da segurança pública, como parte integrante da administração pública, é atribuição privativa do governador de Estado. [ADI 2.819, rel. min. Eros Grau, j. 6-4-2005, Plenário, DJ de 2-12-2005.]

Incompatibilidade, com o disposto no art. 144 da CF, da norma do art. 180 da Carta Estadual do Rio de Janeiro, na parte em que inclui no conceito de segurança pública a vigilância dos estabelecimentos penais e, entre os órgãos encarregados dessa atividade, a ali denominada "Polícia

> *Penitenciária". [ADI 236, rel. min. Octavio Gallotti, j. 7-5-1992, P, DJ de 1º-6-2001.] = ADI 3.916, rel. min. Eros Grau, j. 3-2-2010, P, DJE de 14-5-2010 Vide ADI 2.827, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-9-2010, P, DJE de 6-4-2011*

Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. Essa exceção não se aplica aos crimes praticados por militares, desde que estranhos às suas atividades.



Segundo o STF, compete à polícia civil a apuração de crimes comuns praticados por militares, ou seja, aqueles estranhos à atividade militar.

> *A Constituição do Brasil – art. 144, § 4º – define incumbirem às polícias civis "as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares". Não menciona a atividade penitenciária, que diz com a guarda dos estabelecimentos prisionais; não atribui essa atividade específica à polícia civil. [ADI 3.916, rel. min. Eros Grau, j. 3-2-2010, P, DJE de 14-5-2010.]*

Já às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (polícia administrativa), enquanto aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Destaca-se que os militares compreendem os integrantes das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) e os integrantes das Forças Auxiliares e reserva do Exército (polícias militares e corpos de

bombeiros militares). As Forças Armadas são nacionais, organizadas em nível federal. Já as polícias militares e os corpos de bombeiros militares são disciplinados em nível estadual, distrital ou dos Territórios.



Outro ponto de destaque é que, ainda que não seja polícia judiciária, entende o STF que a polícia militar pode realizar flagrantes ou participar da busca e apreensão determinada por ordem judicial.

2.1.2 - Polícias do Distrito Federal

As polícias civil, militar e o corpo de bombeiros do Distrito Federal são organizadas e mantidas diretamente pela União, devendo lei federal dispor sobre sua utilização pelo Governador do Distrito Federal.

Dessa forma, os integrantes dessas polícias estão sujeitos a um **regime jurídico híbrido**, cabendo à lei federal fixar seus vencimentos (Súmula 647 do STF).

2.1.3 - Guardas Municipais

Determina a Constituição que os Municípios poderão **constituir guardas municipais** destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. Trata-se, segundo a doutrina, de polícia administrativa, que visa à **proteção do patrimônio** contra a depredação dos demolidores da coisa alheia. Atualmente, portanto, as guardas municipais não possuem competência para realizar policiamento ostensivo.

Outro ponto importante é que, como **as guardas municipais não estão arroladas nos incisos do art. 144**, elas não fazem parte dos órgãos da segurança pública, **uma vez que aquele se trata de rol taxativo**.

A Emenda Constitucional nº 82/2014 acrescentou ao art. 144, CF/88, o § 10, que **trata da segurança viária**. Vejamos o que prevê esse dispositivo:

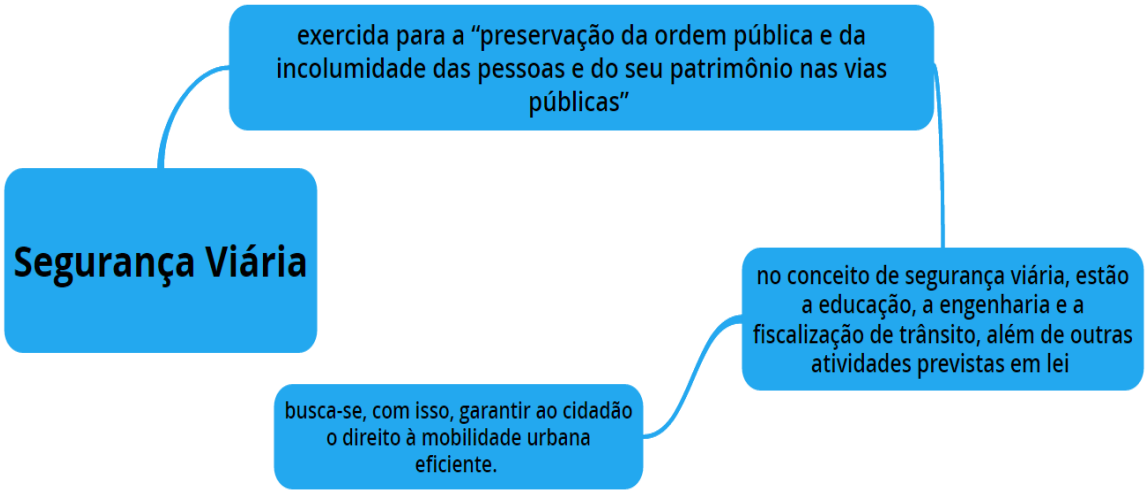
> *"§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública*
>
> *e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:*
>
> *I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e*
>
> *II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei."*

Como você pode perceber a partir da leitura do texto, a EC no 82/2014 cria a carreira de agentes de trânsito no sistema de segurança pública. Ou seja, ela torna constitucional a competência desses agentes,

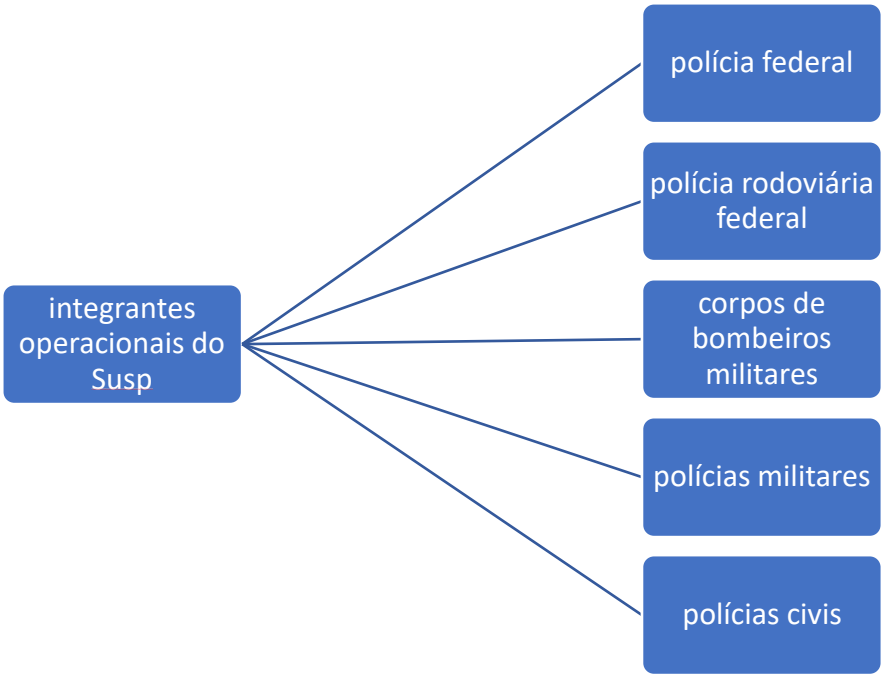
estruturados em carreira, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

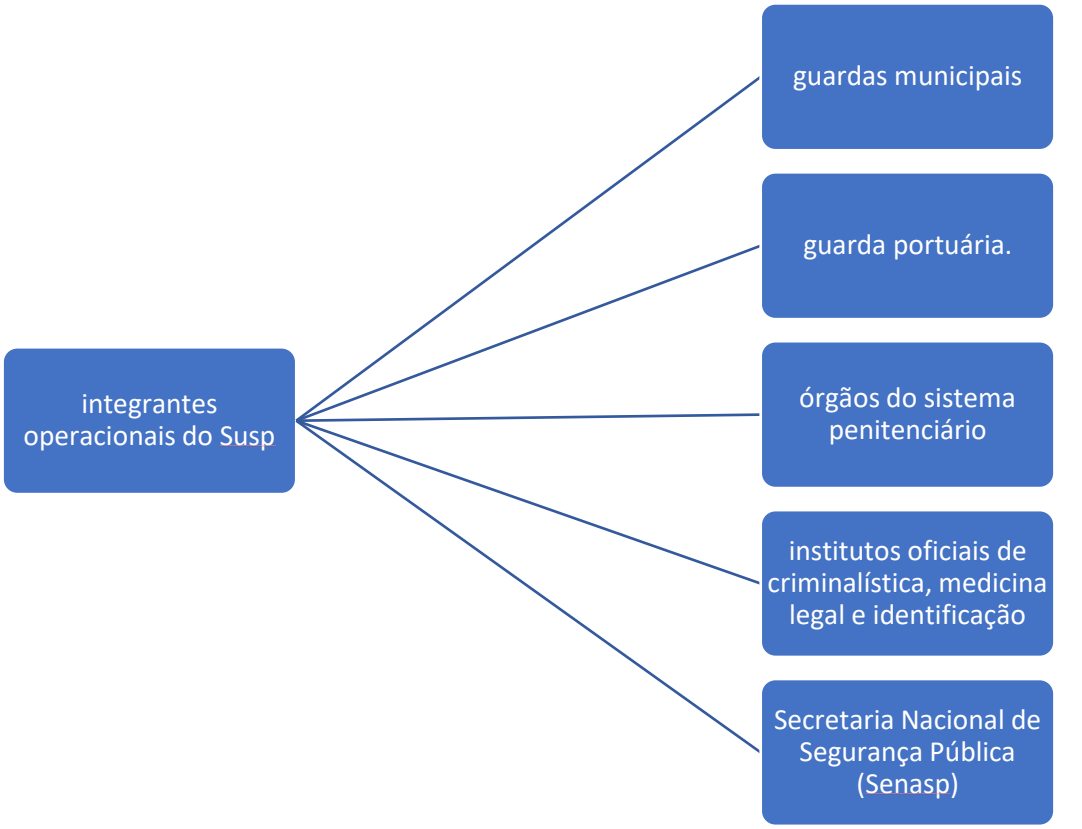
É competência dos agentes de trânsito, bem como dos órgãos ou entidades executivos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, exercer a segurança viária, que compreende "a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas".

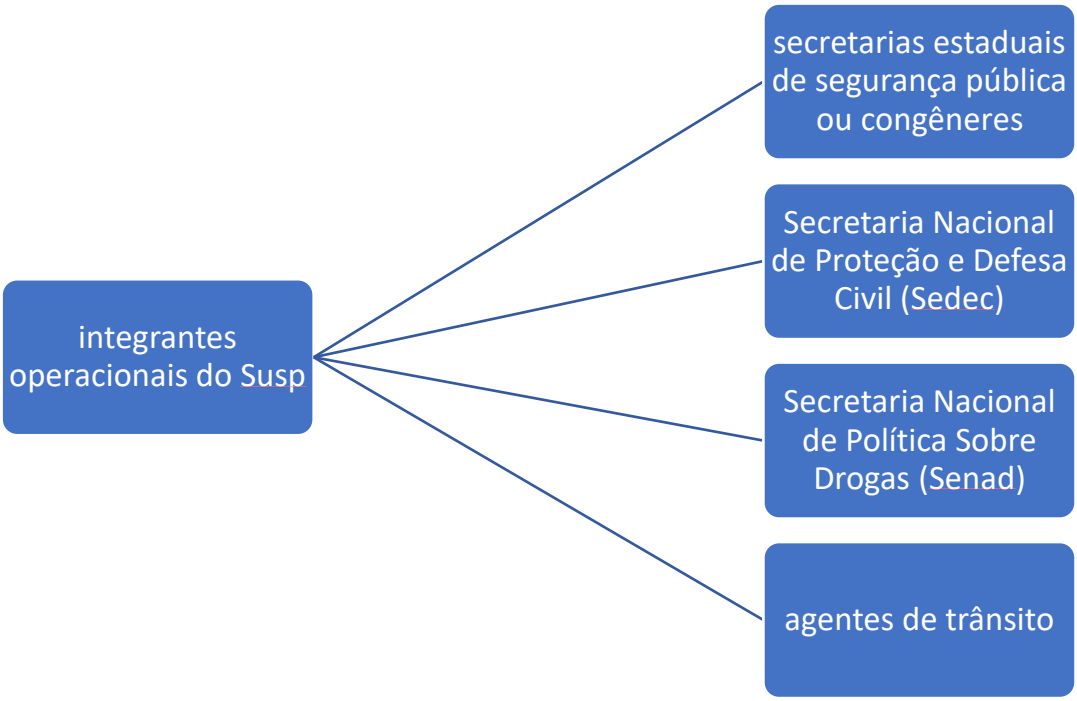
O objetivo da EC no 82/2014 é diminuir os acidentes e mortes no trânsito. No conceito de segurança viária estão a educação e a engenharia, ao lado da fiscalização de trânsito, demonstrando que a preocupação do legislador não é apenas com a punição dos infratores, mas também com a prevenção de acidentes.



E para fecharmos, é importante complementarmos citando os órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP. O órgão **central do SUSP é o Ministério Extraordinário da Segurança Pública,** e os demais órgãos que compõem o sistema estão organizados na forma do organograma a seguir.




integrantes operacionais do Susp
guardas municipais
guarda portuária.
órgãos do sistema penitenciário
institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação
Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)


integrantes operacionais do Susp
secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec)
Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad)
agentes de trânsito

"Seção I

Da Composição do Sistema

*Art. 9º **É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp**), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal , pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.*

§ 1º São integrantes estratégicos do Susp:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos;

II - os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.

§ 2º São integrantes operacionais do Susp:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III – (VETADO);

IV - polícias civis;

V - polícias militares;

VI - corpos de bombeiros militares;

VII - guardas municipais;

VIII - órgãos do sistema penitenciário;

IX - (VETADO);

X - institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação;

XI - Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);

XII - secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres;

XIII - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec);

XIV - Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad);

XV - agentes de trânsito;

XVI - guarda portuária.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento, respeitado o disposto nesta Lei."

Vamos, agora, fazer algumas questões de concursos anteriores.

Tentem fazer primeiro, e depois recorram aos comentários.

Grande abraço e bons estudos!

LISTA DE QUESTÕES

A respeito do tratamento constitucional dado à segurança pública, julgue os itens a seguir.

1. A segurança pública deverá ser exercida pela polícia federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares e corpos de bombeiros militares.

2. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reservas do Exército, subordinam-se, juntam ente com as polícias civis, aos governadores dos estados, do Distrito Federal (DF) e dos territórios.

3. O patrulhamento ostensivo das rodovias federais é de competência exclusiva dos DETRANs.

4. (CESPE - SEJUS-ES - 2009) A Polícia Federal tem competência exclusiva para exercer as funções de polícia judiciária da União.

5. (CESPE - SEJUS-ES - 2009) As polícias militares, os corpos de bombeiros militares, as forças auxiliares e a reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, ao presidente da República.

6. (CESPE - SEJUS -ES - 2009) Os municípios têm a faculdade de, por meio de lei, constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, não lhes cabendo, contudo, o exercício da polícia ostensiva.

7. (CESPE - Polícia Civil - ES - 2009) Os estados devem seguir o modelo federal de organização da segurança pública, atendo-se aos órgãos que, segundo a CF, são incumbidos da preservação da ordem pública, das pessoas e do patrimônio.

8. (CESPE - Polícia Civil - ES - 2009) A gestão da segurança pública, nos estados, é atribuição privativa dos delegados de polícia civil.

9. (CESPE - Polícia Civil - ES - 2009) Os municípios podem instituir guardas municipais com a função de reforçar a segurança pública, e m auxílio à polícia civil.

10. (CESPE - Juiz Federal Substituto – TRF 5ª - 2009) Caso seja praticado crime de estelionato contra instituição priva da que integra o SUS, a instauração do inquérito policial é atribuição constitucional mente prevista para a Polícia Federal.

11. (CESPE - Agente-Polícia Federal - 2009) A Polícia Federal tem competência constitucional para prevenir e reprimir, com exclusividade, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contra bando e o descaminho.

12. (CESPE - TJDFT – 2014) O município está constitucionalmente autorizado a criar guarda municipal para que exerça a função de polícia judiciária em assuntos de interesse local.



13. (CESPE - TJDFT – 2014) O estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo às praças prestadoras de serviço militar inicial está em consonância com o texto constitucional.

14. (CESPE - Polícia Federal – 2014) Na hipótese da ocorrência de crime contra o patrimônio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compete à Polícia Federal apurar a infração penal.

15. (CESPE - Polícia Federal – 2014) A Força Nacional de Segurança Pública, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal são órgãos destinados ao exercício da segurança pública no Brasil.

16. (CESPE - CBM – CE – 2014) A defesa das instituições democráticas é exercida por meio da segurança pública, da qual os corpos de bombeiros militares são órgãos integrantes.

17. (CESPE - SEGESP – AL – 2013) As polícias civis são dirigidas por delegados de polícia de carreira, cabendo-lhes a incumbência de exercer genericamente as funções de polícia judiciária e apurar as infrações penais e militares, além de prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

18. (CESPE - MPE-SE - 2010) A segurança pública é dever da União e tem como objetivo fundamental a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

19. (IESES - TJ-MA - 2008) A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio,

através dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais.

20. (CESPE - MPE-AM - 2007) A Constituição estadual pode dar interpretação ampliativa ao conceito de segurança pública dado pela CF a fim de incluir, entre os órgãos encarregados dessa atividade, a chamada polícia penitenciária, a cargo da qual deve estar a vigilância dos estabelecimentos penais.

QUESTÕES COMENTADAS



A respeito do tratamento constitucional dado à segurança pública, julgue os itens a seguir.

1. A segurança pública deverá ser exercida pela polícia federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civis, militares e corpos de bombeiros militares.

Comentários: A alternativa está CORRETA. Isso mesmo! (art. 144/CF) A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícia s civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. **Questão desatualizada. Hoje a Polícia Penal está no rol do art. 144 da Constituição.**

2. **As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reservas do Exército, subordinam-se, juntam ente com as polícias civis, aos governadores dos estados, do Distrito Federal (DF) e dos territórios.**

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. Literalidade do art. 144, §6º, da Constituição Federal, que assim dispõe: "As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam -se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios".

3. **O patrulhamento ostensivo das rodovias federais é de competência exclusiva dos DETRANs.**

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. Art. 144 da CF, § 2º: a Polícia Rodoviária Federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

4. **(CESPE - SEJUS-ES - 2009) A Polícia Federal tem competência exclusiva para exercer as funções de polícia judiciária da União.**

Comentários: A alternativa está **CORRETA.** É o disposto na Constituição em seu art. 144 §1º, IV.

5. **(CESPE - SEJUS-ES - 2009) As polícias militares, os corpos de bombeiros militares, as forças auxiliares e a reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis, ao presidente da República.**

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. Segundo o art. 144 § 6º da Constituição Federal: as polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam -se, juntam ente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

6. (CESPE - SEJUS -ES - 2009)

Os municípios têm a faculdade de, por meio de lei, constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, não lhes cabendo, contudo, o exercício da polícia ostensiva.

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. Segundo o art. 144 § 8º: Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

7. (CESPE - Polícia Civil - ES - 2009) Os estados devem seguir o modelo federal de organização da segurança pública, atendo-se aos órgãos que, segundo a CF, são incumbidos da preservação da ordem pública, das pessoas e do patrimônio.

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. A Constituição Federal estabeleceu no seu art. 144 as diretrizes da segurança pública a ser observada em nível nacional, enumerando os órgãos responsáveis por cada parte da segurança pública.

8. (CESPE - Polícia Civil - ES - 2009) A gestão da segurança pública, nos estados, é atribuição privativa dos delegados de polícia civil.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. A segurança pública estadual não é formada somente pela polícia civil, teremos também a polícia militar e ainda o corpo de bombeiros militar.

9. (CESPE - Polícia Civil - ES - 2009) Os municípios podem instituir guardas municipais com a função de reforçar a segurança pública, e m auxílio à polícia civil.

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. Trata -se de uma faculdade atribuída pelo art. 144 § 8º da Constituição.

10. (CESPE - Juiz Federal Substituto – TRF 5ª - 2009) Caso seja praticado crime de estelionato contra instituição priva da que integra o SUS, a instauração do inquérito policial é atribuição constitucional mente prevista para a Polícia Federal.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. Pois não se trata de uma instituição pública integrante da União, e sim uma instituição privada.

11. (CESPE - Agente-Polícia Federal - 2009) A Polícia Federal tem competência constitucional para prevenir e reprimir, com exclusividade, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contra bando e o descaminho.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. Segundo a Constituição em seu art. 144 § 1º, II, a polícia federal tem competência para prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.

12. (CESPE - TJDFT – 2014) O município está constitucionalmente autorizado a criar guarda municipal para que exerça a função de polícia judiciária em assuntos de interesse local.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. As guardas municipais não exercem função de polícia judiciária, mas sim de polícia administrativa. Elas são destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do Município.

13. (CESPE - TJDFT – 2014) O estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo às praças prestadoras de serviço militar inicial está em consonância com o texto constitucional.

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. Nos termos da Súmula Vinculante nº 06, "não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial".

14. (CESPE - Polícia Federal – 2014) Na hipótese da ocorrência de crime contra o patrimônio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, compete à Polícia Federal apurar a infração penal.

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma empresa pública e, portanto, é competência da Polícia Federal apurar crime cometido contra o patrimônio desta. É o que se depreende do art. 144, § 1º, CF, que dispõe que compete à Polícia Federal "apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei".

15. (CESPE - Polícia Federal – 2014) A Força Nacional de Segurança Pública, a Polícia Federal e a Polícia Rodoviária Federal são órgãos destinados ao exercício da segurança pública no Brasil.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. A Força Nacional de Segurança Pública não é órgão de segurança pública, mas sim um programa de cooperação federativa. Ela não está no rol de órgãos de segurança pública do art. 144 da CF.

16. (CESPE - CBM – CE – 2014) A defesa das instituições democráticas é exercida por meio da segurança pública, da qual os corpos de bombeiros militares são órgãos integrantes.

Comentários: A alternativa está **CORRETA**. Realmente, os Corpos de Bombeiros Militares integram os órgãos responsáveis pela segurança pública.

17. (CESPE - SEGESP – AL – 2013) As polícias civis são dirigidas por delegados de polícia de carreira, cabendo-lhes a incumbência de exercer genericamente as funções de polícia judiciária e apurar as infrações penais e militares, além de prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. As polícias civis não têm competência para apurar as infrações militares. Além disso, a prevenção e repressão do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins é competência da Polícia Federal.

18. (CESPE - MPE-SE - 2010) A segurança pública é dever da União e tem como objetivo fundamental a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. Segundo a CF (art. 144, "caput") a segurança pública é dever do Estado. Isso significa que é dever de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e não só da União.

19. (IESES - TJ-MA - 2008) A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. As guardas municipais não fazem parte do rol do art. 144 da Constituição. Não são, dessa forma, órgãos responsáveis pela segurança pública.

20. (CESPE - MPE-AM - 2007) A Constituição estadual pode dar interpretação ampliativa ao conceito de segurança pública dado pela CF a fim de incluir, entre os órgãos encarregados dessa atividade, a chamada polícia penitenciária, a cargo da qual deve estar a vigilância dos estabelecimentos penais.

Comentários: A alternativa está **ERRADA**. **Questão desatualizada. Hoje a Polícia Penal está no rol do art. 144 da Constituição**, mas cabe lembrar que não pode ser ampliado pela Constituição estadual, caso queira inserir um outro órgão. Assim, não podem ser criados, pela Constituição Estadual, novos órgãos encarregados da segurança pública.

GABARITO



1. C
2. C
3. E
4. C
5. E
6. C
7. C
8. E
9. C
10. E
11. E
12. C
13. C
14. C
15. E
16. C
17. E
18. E
19. E
20. E

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.